

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. VII

. 1950

REVISTA DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

COMISSÃO DE REDACÇÃO

MARCELO CAETANO—LUÍS PINTO COELHO
INOCÊNCIO GALVÃO TELLES

ÍNDICE

<i>A Administração municipal de Lisboa durante a 1.^a dinastia,</i> pelo Prof. MARCELO CAETANO	5
<i>Introdução ao estudo do Direito Fiscal,</i> pelo Prof. ARMINDO MONTEIRO	113
<i>Verney e o iluminismo italiano,</i> pelo Prof. INOCÊNCIO GALVÃO TELLES	196
<i>Conceptions classique et moderne des finances publiques par rapport au cas portugais,</i> pelo Prof. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA	208
<i>Aspectos comuns aos vários contratos,</i> pelo Prof. INOCÊNCIO GALVÃO TELLES	235

CRÓNICA BIBLIOGRÁFICA

<i>A administração pública nos países anglo-saxões,</i> pelo Assist. ARMANDO MANUEL DE A. MARQUES GUEDES	319
--	-----

DIVERSOS

Abertura da Universidade no ano lectivo de 1949-1950, pelo Prof. JOSÉ GABRIEL PINTO COELHO	337
Doutoramento «Honoris Causa» pela Universidade de Paris do Director da Faculdade de Direito de Lisboa	348
Congresso Internacional de Direito Privado — I. G. T.	354
Missão dos Juristas	362
3. ^o Congresso Internacional de Direito Comparado — I. G. T.	366
3. ^o Congresso Internacional de Direito Comparado	370

VIDA INTERNA

Inauguração da Cadeira de Filosofia do Direito	399
Distribuição de regências na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	405
Número de alunos inscritos na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	408
Alunos licenciados pela Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950... ..	409
Dissertações de licenciatura apresentadas na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	411
Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa... ..	415

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PRIVADO

Por designação de S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, sob proposta do Instituto para a Alta Cultura, coube-me a honra de intervir — juntamente com o Prof. Paulo Cunha — no *Congresso Internazionale de Direito Privado* que, por iniciativa do «Istituto Internazionale per l'Unificazione del Diritto Privato» e sob o alto patrocínio do Governo italiano, se realizou em Roma, na Villa Aldobrandini, sede do mesmo «Istituto», de 8 a 16 de Julho do corrente ano de 1950.

O «Istituto Internazionale per l'Unificazione del Diritto Privato» é uma união intergovernamental criada em 1926 sob os auspícios da Sociedade das Nações com o seguinte objectivo fundamental: «estudar os meios de harmonizar e coordenar o Direito Privado entre os Estados ou entre grupos de Estados, e preparar gradualmente a adopção pelos diversos Estados de uma legislação de Direito Privado uniforme».

O referido Instituto propõe-se assim o nobre ideal de concorrer para a aproximação dos Povos pelo estudo do Direito Privado que os rege e por esforços endereçados no sentido de eliminar pouco a pouco, nesse domínio, as divergências entre as suas legislações, preparando o terreno para a adopção final de um Direito Privado comum. Desiderato bem difícil e por certo longínquo, merecedor porém de aplauso e apoio, na medida em que as condições culturais, sociais e económicas sejam uniformes ou devam uniformizar-se, e que desde já se pode traduzir e se tem traduzido em obras parcelares. Enquanto não chega (se é que algum dia virá) uma unificação extensa — que se façam ou tentem pelo menos unificações restritas àqueles sectores onde a uniformidade

legislativa é mais instantaneamente reclamada pelas conveniências dos indivíduos e pelas exigências supremas do bom entendimento entre os Povos.

E de facto o Instituto tem consagrado principalmente a sua actividade à preparação e elaboração de projectos de leis e de convenções internacionais tendentes à unificação de certos domínios do Direito Privado ou com este relacionados. Entre os mais importantes de tais projectos assinalem-se os seguintes: projecto de lei uniforme sobre venda internacional de coisas móveis, projecto de lei uniforme sobre arbitragem nas relações internacionais de Direito Privado, projecto de convenção sobre execução no estrangeiro de decisões em matéria de obrigações alimentares, projectos de convenções conexas com a Convenção de Berna sobre a protecção das obras literárias e artísticas.

Recentemente o Instituto pôs a sua actividade científica ao serviço da O. N. U. e da respectiva Comissão Económica da Europa, em ordem à preparação de projectos de convenção sobre reconhecimento e execução no estrangeiro de decisões em matéria de obrigações alimentares e sobre transportes internacionais por estrada.

O número de Estados participantes do Instituto eleva-se presentemente a trinta e entre eles figura Portugal. A administração do Instituto e a orientação dos seus estudos estão confiados a um Conselho de Direcção composto de individualidades de diversos Países.

A par da finalidade primacial atrás assinalada, o Instituto prossegue outras que são por assim dizer instrumentais em relação à primeira, como o empreendimento de estudos de Direito Comparado e a organização de Conferências ou Congressos, sobre matérias que fazem parte do Direito Privado ou de alguma maneira lhe tocam.

Foi na realização destes objectivos que o Instituto promoveu o Congresso de Julho, para o qual convidou a fazerem-se representar a generalidade dos Países e ainda organizações internacionais que se interessam pelos problemas do Direito, no duplo propósito de submeter ao estudo comum dos juristas presentes certo número de temas de Direito Privado e de chamar a sua atenção para a obra de unificação internacional desse ramo de Direito.

No Programa do Congresso dizia-se que as matérias de Direito Privado a submeter a exame e discussão tinham sido escolhidas entre

as que houvessem sofrido evolução importante e apresentassem carácter de actualidade; e que no domínio da unificação do Direito Privado se procurara apenas atrair as atenções dos juristas para os aspectos gerais — perspectivas e método de unificação — e para alguns aspectos especiais.

Os problemas gerais do movimento unificador do Direito Privado preencheram as duas sessões plenárias, no início e no final dos trabalhos, em que falaram, respectivamente, Hamel, Professor da Faculdade de Direito de Paris, e Pilotti, Presidente do Instituto, o primeiro sobre *Perspectivas e limites da unificação do Direito Privado*, o segundo sobre *Método da unificação*.

Os outros problemas ocuparam as sessões restantes, distribuídos por duas Secções, à primeira das quais foram adjudicadas puras questões de Direito Privado e à segunda alguns aspectos particulares da sua unificação. Assim:

A) Secção I:

a) *O gozo e o exercício dos direitos civis com relação à nacionalidade* (Relator: Verdross, Decano da Faculdade de Direito de Viena);

b) *A força obrigatória dos contratos e as suas modificações nos Direitos modernos* (Relatores: Meijers, Professor da Faculdade de Direito de Leyden, e Medeiros da Fonseca, Professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, este último designado no impedimento do Professor da mesma Faculdade, San Tiago Dantas);

c) *A influência do Direito Canónico na doutrina dos contratos* (Relator: Fedele, Professor da Faculdade de Direito de Perúgia, em substituição de Ermini, Reitor da mesma Universidade, também impedido);

d) *A influência do Direito Canónico oriental no Direito Civil bizantino e post-bizantino* (Relator: Petropoulos, Professor da Faculdade de Direito de Atenas);

e) *A noção de «trust» e as suas aplicações nos diversos sistemas jurídicos* (Relatores: Wortley, Professor da Faculdade de Direito de Manchester, e Lepaulle, Advogado em Paris);

f) *Limites da liberdade contratual na regulamentação das relações de trabalho* (Relator: Van Goethem, Professor da Faculdade de Direito de Louvain).

B) Secção II:

a) *Possibilidades e limites de uma regulamentação uniforme do direito de autor sobre um plano universal* (Relator: Bolla, Juiz federal suíço);

b) *Possibilidade de estabelecer uma regulamentação uniforme da responsabilidade dos transportadores, com relação aos diferentes meios de transporte* (Relatores: Braekhus, Professor da Faculdade de Direito de Oslo, e Van Gunst, Director do Ministério dos Transportes da Holanda);

c) *Possibilidade de completar a Lei uniforme sobre letras e livranças, anexa à Convenção de Genebra, de 7 de Junho de 1930, tendo em conta as disposições do «Bill of Exchange Act» britânico e da «Negotiable Instruments Law» dos Estados Unidos da América* (Relatores: Yntema, Professor da Law School de Michigan, e Ascarelli, Professor da Faculdade de Direito de Bolonha e da Faculdade de Direito de S. Paulo).

A simples leitura do enunciado do Programa convence de que na escolha dos assuntos de Direito Privado se não foi inteiramente fiel às directrizes estabelecidas. Fixara-se como norma, além do carácter evolutivo da matéria, a sua *actualidade*: mas difficilmente se poderá dizer que obedecessem a este cânone os dois assuntos da Secção I acima enunciados sob as alíneas c) e d) — a *influência do Direito Canónico na doutrina dos contratos* e a *influência do Direito Canónico oriental no Direito Civil bizantino e post-bizantino*. Temas sem dúvida interessantes e largamente controvertidos, sobretudo por historiadores do Direito e canonistas, mas cujo exame aprofundado requer especialização que estava um pouco à margem da índole do Congresso.

Se a isto acrescentarmos que o primeiro problema a debater na Secção I tinha por sua vez forte coloração de Direito Público, chegaremos à conclusão de que, dos seis assuntos submetidos a essa Secção,

apenas três porventura mereciam plenamente figurar nela. Três que de alguma maneira se reduziam a dois, porquanto um deles — *limites da liberdade contratual na regulamentação das relações de trabalho* — não era mais afinal do que aplicação particularizada de outro, formulado em mais largos termos — *a força obrigatória dos contratos e as suas modificações nos Direitos modernos*.

É até curioso salientar que alguns juristas que participaram no debate destas duas questões não souberam manter em ambas a mesma linha doutrinária de pensamento. E por exemplo aconteceu que um ou outro, tendo defendido com relação ao primeiro problema posições inspiradas em forte orientação individualista e voluntarista, abraçou quanto ao segundo conclusões adversas, sem aliás tentar uma explicação ou justificação para esta mudança de pressupostos filosóficos. Defeito, sem dúvida, dos referidos juristas; mas defeito também, nalguma medida, do próprio Programa que abrangia, como distintas e desconexas, questões que substancialmente se reconduziam uma à outra.

Na sessão solene de abertura, realizada no Capitólio, o Director da Faculdade de Direito de Roma, Filippo Vassalli, fez um oportuno discurso sobre *A missão do jurista na elaboração das leis*.

Quero destacar aqui esse discurso pela actualidade e importância do seu objecto, que foi tratado com elevação e proficiência.

Vassalli começou por pôr diante dos nossos olhos o panorama legislativo moderno, onde ao lado dos Códigos e de outros diplomas sobre matérias clássicas, irrompem dia a dia, sopradas pelo vento da ocasião, torrentes de leis sobre matérias novas, como a saúde, a previdência, a cultura dos campos, a poupança, o racionamento da alimentação, etc., etc.. Ora neste vasto domínio as leis são em regra mal cuidadas, insinuam-se nelas graves defeitos técnicos que as não deixam desempenhar perfeitamente o seu papel. Como obviar a semelhante mal que «a maior parte dos autores não hesita em atribuir aos regimes parlamentares»?

O remédio está em chamar cada vez mais os juristas a colaborar na produção legislativa. Só eles possuem ou podem possuir a verdadeira arte de fazer leis, que exige conhecimento seguro das leis já em vigor, dos princípios fundamentais em que assenta o Direito, da matéria

especial a regular, além de conveniente informação das leis estrangeiras e perfeito domínio do vocabulário e gramática.

A Inglaterra, cujo trabalho parlamentar já era facilitado pelo sistema das três leituras, possui o *Parliamentary Council of the Treasure*, organizado de modo permanente desde 1871, que presta a sua colaboração ao trabalho legislativo do Governo, isto é, à redacção dos *government bills*. Em França as tradições legislativas do *Conseil d'État*, cuja histórica contribuição para o *Code Civil* é bem conhecida, foram restauradas pela Lei de 2 de Novembro de 1945, nos termos da qual o *Conseil d'État* deve tomar conhecimento dos projectos de lei preparados pelos Ministros, dar a sua opinião sobre estes projectos e sugerir as modificações de forma que entender necessárias, preparar e redigir os textos que lhe são pedidos. E ainda noutros Países se encontram Conselhos legislativos, recrutados ou organizados de maneira diferente, mas com finalidade e atribuições semelhantes.

No voto de Vassalli esses Conselhos devem ser instituídos onde ainda não foram criados. Só assim se conseguirá, como cumpre, reconduzir o Direito aos juristas.

Um dos assuntos discutidos no Congresso de maneira mais viva e também mais elevada foi o da *força obrigatória dos contratos e suas modificações nos Direitos modernos*, que ocupou duas longas sessões, com a presença e intervenção de numerosíssimos congressistas. Temeira central de grande actualidade, teve o mérito de despertar excepcional interesse.

O Prof. Meijers no seu bem elaborado Relatório ocupou-se do problema da *imprevisão*. Depois de breve introdução histórica, esboçou as várias soluções que ressaltam do exame do Direito Comparado, reduzindo-as fundamentalmente a três: prudente arbítrio do julgador, baseado sobretudo num princípio geral de boa-fé; intervenção do legislador em casos especiais; intervenção do legislador através de disposições de ordem geral. Perguntando em seguida qual das soluções seria preferível, o Prof. Meijers disse não poder dar-se resposta única, aplicável a todos os Países. Mas revelou simpatia maior pelo arbítrio judicial e, na falta deste, pela formulação de preceitos legislativos especiais, restritos a épocas de guerra ou de perturbações económicas violentas. «O legislador — acentuou — deve coibir-se de minar o

princípio ainda presente no espírito das pessoas honestas de que cada uma das partes contratantes tem de respeitar a promessa feita à outra parte, mesmo em caso de superveniência de circunstâncias imprevistas».

Em discordância com o voto do referido Professor, a maioria dos congressistas que usaram da palavra combateu o arbítrio judicial com o fundamento — exacto — de ele, sim, poder provocar aquela insegurança contra a qual o próprio Meijers fizera tão justa advertência.

E assim a quase totalidade das opiniões expressas repartiu-se entre as duas outras soluções apontadas.

Alguns, como os Profs. Rouast e Paulo Cunha, acharam mais prudente que o legislador interviesse só *a posteriori* e em casos particulares, a fim de não enfraquecer nos espíritos, por meio de disposição genérica e antecipada, o sentimento forte do respeito pelos vínculos contratuais.

A facção oposta, em que por exemplo enfileiraram o Prof. Medeiros da Fonseca no seu excelente Relatório e o signatário, pugnou pelo sistema da regulamentação genérica como solução mais conforme com a justiça objectiva que deve reinar no contrato moderno e que não é de molde a abalar o seu vigor e a confiança nele depositada pelos indivíduos, desde que o legislador sujeite a imprevisão, como lhe compete, a apertado condicionalismo e a rigorosas cautelas.

O signatário evidenciou que era arbitrário cingir o debate ao problema da imprevisão, como até aí se fizera em seguimento da orientação aberta pelos Relatores. Pois o tema estava enunciado no Programa em termos bem mais vastos: «a força obrigatória dos contratos e as suas modificações nos Direitos modernos». O signatário sentiu-se por isso no dever de expor em síntese o quadro dessas modificações, tentando descobrir a linha geral que as norteia e tirando daí ensinamentos para os aplicar a uma das mais importantes dentre elas — a imprevisão, única que fora objecto de exame na discussão até aí travada.

Os congressistas tiveram a honra de ser recebidos em audiência especial, na Sala do Consistório do Palácio do Vaticano, por Sua Santidade, que se dignou dirigir-lhes um magnífico discurso em língua francesa (1).

(1) A tradução respectiva vai adiante publicada.

DIVERSOS

Nesse discurso o Santo Padre, depois de observar que a Igreja rejeita o positivismo jurídico extremista e que também ela, como grande organismo social, não poderia subsistir sem um Direito determinado e preciso, exaltou a tarefa de unificação do Direito Privado, que qualificou de oportuna e urgente. Mas não deixou de assinalar que bem pode acontecer que apesar de tudo uma unificação relativa a todas as nações e ao conjunto do Direito Privado não corresponda às exigências do bem-comum, por as condições económicas, sociais e culturais permanecerem muito divergentes nos vários países ou em certos sectores.

O Santo Padre aproveitou a oportunidade para insistir na missão do jurista, chamando em especial a sua atenção para os três seguintes pontos: 1.º, protecção cada vez mais atenta e eficaz de todos os que dela têm maior necessidade, especialmente menores abandonados e mulheres sem amparo; 2.º, simplificação do regime jurídico daqueles cuja situação os obriga a passar frequentemente e mesmo periódicamente de um país a outro; 3.º, reconhecimento e realização directa e indirecta dos direitos inatos do homem.

Eis uma síntese do que se passou no Congresso ou em relação com ele, nalguns dos seus mais salientes aspectos.

O Congresso pecou sobretudo pelos defeitos de Programa já assinalados. Mas valeu como novo passo de aproximação dos juristas, como elo na cadeia longa de tentativas ou esforços necessários para levar a cabo a magna tarefa de unificação do Direito Privado, na larga medida em que essa tarefa já é ou venha ainda a revelar-se recomendável.

I. G. T.